

## DECRETO N.º2864, DE 06 DE ABRIL DE 2026.

Altera parcialmente o Comitê de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e de Proteção Social de Crianças e Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência do Município De Ibaity, Estado do Paraná, e dá outras providências.

O SENHOR **ROBERTO REGAZZO**, PREFEITO MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 66, Inciso VI, da Lei Orgânica do Município de 27.4.1990;

**CONSIDERANDO** o que disciplina a Lei Nacional nº 13.431, de 4 de abril de 2017;

**CONSIDERANDO** as disposições do Decreto Presidencial n.º 9.603/2018, que regulamenta a Lei n.º 13.431, de 4.4.2017, que estabelece o sistema de garantias de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência;

**CONSIDERANDO** ainda a Lei Municipal nº 838, de 28 de abril de 2017, que constituiu o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Ibaity - CMDCA.

### RESOLVE:

**Art. 1º** - Altera parcialmente o Comitê de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e de Proteção Social de Crianças e Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência no âmbito do Município de Ibaity, Estado do Paraná, pelos representantes, elencados a seguir:

#### **Representantes da Secretaria Municipal de Saúde:**

Francianne Bueno de Moura Costa  
Luana Cristina da Silva

#### **Representantes da Fundação Hospitalar de Saúde Municipal de Ibaity - FHSMI**

Sheila de Oliveira Gonçalves  
Crislaine Aparecida Rodrigues

#### **Representantes da Secretaria Municipal de Assistência Social**

Angela Cristina dos Santos  
Arlete Blanco Correa Acosta

#### **Representantes do Centro de Referência de Assistência Social - CRAS**

Marcia Ferreira da Silva  
Mariana Severino Bardini

#### **Representantes do Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS**

Oleigna de Cássia Silva Dib  
Marcelly dos Santos Monteiro

**Representantes da Secretaria Municipal de Educação:**

Douglas Domingos Camilo  
Adriane Alves da Rocha

**Representantes da Secretaria Municipal do Trabalho, Emprego e Renda**

Alexandre Sousa Nunes  
Rogério Rodrigues da Silva

**Representante da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE**

Antoniely Silveira Fantinati  
Silvana Moraes

**Representantes do Consórcio Intermunicipal de Serviço de Acolhimento Socioassistencial/ CISAS – Casa de Passagem Vereador Geraldo Sales Vieira.**

Juliana Domingos Simões da Silva  
Edmilsa Bonin Braga

**Representantes da Lar menino Jesus**

Silmara de Moura Oliveira  
Juliana de Freitas

**Representantes do CMDCA – Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente**

Michele Aparecida Nogueira  
Geani Pereira da Rosa

**Representantes do Núcleo Regional de Educação – NRE**

Luciene Alves Charpinel  
Fabiola Cristina de Lima Ikegami

**Promotor de Justiça oficial perante a 1ª Promotoria de Justiça de Ibaíti.**

Representante não nominado, porém participativo neste Comitê.

**Representantes do Conselho Tutelar.**

Representante não nominado, porém participativo neste Comitê.

**Parágrafo único** - O exercício das atividades do Comitê de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e de Proteção Social de Crianças e Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência, não será remunerado.

**Art. 2º** - As reuniões do Comitê de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e de Proteção Social de Crianças e Adolescentes Vítimas serão fixas, na primeira reunião do Comitê, e sempre que necessário, em demais datas.

**Art. 3º** - O Comitê de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e de Proteção Social de Crianças e Adolescentes Vítimas de Violências, definirá um coordenador e um vice coordenador para responderem sempre que necessário pelo Comitê Gestor e representa-lo, quando necessário, em demais datas.

**Art. 4º** - Cabe ao Comitê de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e de Proteção Social de Crianças e Adolescentes Vítimas de Violência, conforme art. 9, do Decreto Presidencial n.º 9.603/2018:

I - Instituir, preferencialmente no âmbito dos Conselhos de Direitos das Crianças e dos Adolescentes, o comitê de gestão colegiada da rede de cuidado e de proteção social das crianças e dos adolescentes vítimas ou testemunhas de violência, com a finalidade de articular, mobilizar, planejar, acompanhar e avaliar as ações da rede intersetorial, além de colaborar para a definição dos fluxos de atendimento e o aprimoramento da integração do referido comitê;

II - Definir o fluxo de atendimento, observados os seguintes requisitos:

- a) os atendimentos à criança ou ao adolescente serão feitos de maneira articulada;
- b) a superposição de tarefas será evitada;
- c) a cooperação entre os órgãos, os serviços, os programas e os equipamentos públicos serão priorizados;
- d) os mecanismos de compartilhamento das informações serão estabelecidos;
- e) o papel de cada instância ou serviço e o profissional de referência que o supervisionará será definido;

III - Criar grupos intersetoriais locais para discussão, acompanhamento e encaminhamento de casos de suspeita ou de confirmação de violência contra crianças e adolescentes.

§1º O atendimento intersetorial poderá conter os seguintes procedimentos:

- I - Acolhimento ou acolhida;
- II - Escuta especializada nos órgãos do sistema de proteção;
- III - atendimento da rede de saúde e da rede de assistência social;
- IV - Comunicação ao Conselho Tutelar;
- V - Comunicação à autoridade policial;
- VI - Comunicação ao Ministério Público;
- VII - depoimento especial perante autoridade policial ou judiciária; e
- VIII - aplicação de medida de proteção pelo Conselho Tutelar, caso necessário.

§2º Os serviços deverão compartilhar entre si, de forma integrada, as informações coletadas junto às vítimas, aos membros da família e a outros sujeitos de sua rede afetiva, por meio de relatórios, em conformidade com o fluxo estabelecido, preservado o sigilo das informações.

§3º Poderão ser adotados outros procedimentos, além daqueles previstos no § 1º, quando o profissional avaliar, no caso concreto, que haja essa necessidade.

**Art.5º** Os casos omissos no presente Decreto serão avaliados pelo Comitê de Gestão Colegiada e submetidos à Sessão Plenária do CMDCA.

**Art.6º** Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, ficando revogado o Decreto n. °2718 de 27/05/2025.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ**, aos seis dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e seis (06/04/2026)



**ROBERTO REGAZZO**  
Prefeito Municipal



## Município de Ibaiti

### Atos Oficiais

#### Decretos

#### DECRETO N.º2864, DE 06 DE ABRIL DE 2026.

Altera parcialmente o Comitê de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e de Proteção Social de Crianças e Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência do Município De Ibaiti, Estado do Paraná, e dá outras providências.

O SENHOR **ROBERTO REGAZZO**, PREFEITO MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 66, Inciso VI, da Lei Orgânica do Município de 27.4.1990;

**CONSIDERANDO** o que disciplina a Lei Nacional nº 13.431, de 4 de abril de 2017;

**CONSIDERANDO** as disposições do Decreto Presidencial n.º 9.603/2018, que regulamenta a Lei n.º 13.431, de 4.4.2017, que estabelece o sistema de garantias de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência;

**CONSIDERANDO** ainda a Lei Municipal nº 838, de 28 de abril de 2017, que constituiu o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Ibaiti - CMDCA.

#### RESOLVE:

**Art. 1º** - Altera parcialmente o Comitê de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e de Proteção Social de Crianças e Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência no âmbito do Município de Ibaiti, Estado do Paraná, pelos representantes, elencados a seguir:

#### Representantes da Secretaria Municipal de Saúde:

Francianne Bueno de Moura Costa  
Luana Cristina da Silva

#### Representantes da Fundação Hospitalar de Saúde Municipal de Ibaiti - FHSMI

Sheila de Oliveira Gonçalves  
Crislaine Aparecida Rodrigues

#### Representantes da Secretaria Municipal de Assistência Social

Angela Cristina dos Santos  
Arlete Blanco Correa Acosta

#### Representantes do Centro de Referência de Assistência Social - CRAS

Marcia Ferreira da Silva  
Mariana Severino Bardini

#### Representantes do Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS

Oleigna de Cássia Silva Dib  
Marcely dos Santos Monteiro



**Representantes da Secretaria Municipal de Educação:**

Douglas Domingos Camilo  
Adriane Alves da Rocha

**Representantes da Secretaria Municipal do Trabalho, Emprego e Renda**

Alexandre Sousa Nunes  
Rogério Rodrigues da Silva

**Representante da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE**

Antoniely Silveira Fantinati  
Silvana Moraes

**Representantes do Consórcio Intermunicipal de Serviço de Acolhimento Socioassistencial/ CISAS – Casa de Passagem Vereador Geraldo Sales Vieira.**

Juliana Domingos Simões da Silva  
Edmilsa Bonin Braga

**Representantes da Lar menino Jesus**

Silmara de Moura Oliveira  
Juliana de Freitas

**Representantes do CMDCA – Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente**

Michele Aparecida Nogueira  
Geani Pereira da Rosa

**Representantes do Núcleo Regional de Educação – NRE**

Luciene Alves Charpinel  
Fábíola Cristina de Lima Ikegami

**Promotor de Justiça oficial perante a 1ª Promotoria de Justiça de Ibaiti.**

Representante não nominado, porém participativo neste Comitê.

**Representantes do Conselho Tutelar.**

Representante não nominado, porém participativo neste Comitê.

**Parágrafo único** - O exercício das atividades do Comitê de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e de Proteção Social de Crianças e Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência, não será remunerado.

**Art. 2º** - As reuniões do Comitê de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e de Proteção Social de Crianças e Adolescentes Vítimas serão fixas, na primeira reunião do Comitê, e sempre que necessário, em demais datas.

**Art. 3º** - O Comitê de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e de Proteção Social de Crianças e Adolescentes Vítimas de Violências, definirá um coordenador e um vice coordenador para responderem sempre que necessário pelo Comitê Gestor e representá-lo, quando necessário, em demais datas.

**Art. 4º** - Cabe ao Comitê de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e de Proteção Social de Crianças e Adolescentes Vítimas de Violência, conforme art. 9, do Decreto Presidencial n.º 9.603/2018:



I - Instituir, preferencialmente no âmbito dos Conselhos de Direitos das Crianças e dos Adolescentes, o comitê de gestão colegiada da rede de cuidado e de proteção social das crianças e dos adolescentes vítimas ou testemunhas de violência, com a finalidade de articular, mobilizar, planejar, acompanhar e avaliar as ações da rede intersetorial, além de colaborar para a definição dos fluxos de atendimento e o aprimoramento da integração do referido comitê;

II - Definir o fluxo de atendimento, observados os seguintes requisitos:

- a) os atendimentos à criança ou ao adolescente serão feitos de maneira articulada;
- b) a superposição de tarefas será evitada;
- c) a cooperação entre os órgãos, os serviços, os programas e os equipamentos públicos serão priorizados;
- d) os mecanismos de compartilhamento das informações serão estabelecidos;
- e) o papel de cada instância ou serviço e o profissional de referência que o supervisionará será definido;

III - Criar grupos intersetoriais locais para discussão, acompanhamento e encaminhamento de casos de suspeita ou de confirmação de violência contra crianças e adolescentes.

§1º O atendimento intersetorial poderá conter os seguintes procedimentos:

- I - Acolhimento ou acolhida;
- II - Escuta especializada nos órgãos do sistema de proteção;
- III - atendimento da rede de saúde e da rede de assistência social;
- IV - Comunicação ao Conselho Tutelar;
- V - Comunicação à autoridade policial;
- VI - Comunicação ao Ministério Público;
- VII - depoimento especial perante autoridade policial ou judiciária; e
- VIII - aplicação de medida de proteção pelo Conselho Tutelar, caso necessário.

§2º Os serviços deverão compartilhar entre si, de forma integrada, as informações coletadas junto às vítimas, aos membros da família e a outros sujeitos de sua rede afetiva, por meio de relatórios, em conformidade com o fluxo estabelecido, preservado o sigilo das informações.

§3º Poderão ser adotados outros procedimentos, além daqueles previstos no § 1º, quando o profissional avaliar, no caso concreto, que haja essa necessidade.

**Art.5º** Os casos omissos no presente Decreto serão avaliados pelo Comitê de Gestão Colegiada e submetidos à Sessão Plenária do CMDCA.

**Art.6º** Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, ficando revogado o Decreto n. 2718 de 27/05/2025.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ**, aos seis dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e seis (06/04/2026).

**ROBERTO REGAZZO**  
Prefeito Municipal